



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 04.876.710/0001-30

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-00064

O Município de CURRALINHO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, e este Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, pela Lei Complementar n°. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE BENS (02 VEÍCULOS) OBJETIVANDO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO PARÁ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO MDS N° 854571/2017-SICOV N° 092842/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ.

DIA: 06 de dezembro de 2018 **HORÁRIO:** 14:00 horas

DA LEGISLAÇÃO

1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

1.1 - Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

1.2 - Lei n° 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

1.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

1.4 - Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

1.5 - Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

2. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

2.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

2.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

2.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

DO OBJETO

3. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE BENS (02 VEÍCULOS) OBJETIVANDO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO PARÁ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO MDS Nº 854571/2017-SICOV Nº 092842/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DO CREDENCIAMENTO

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 04.876.710/0001-30

6. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, da declaração de habilitação e do documento credencial que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Habilitação relativos a este Pregão.

6.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2. Entende-se por documento credencial:

- a) Declaração de cumprimento com as exigências editalícias para habilitação (conforme anexo III - Modelos da declaração de habilitação).
- b) Declaração de Micro empresa ou empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com firma reconhecida em Cartório competente ou por meio de cópias autenticadas por Cartório competente, quando esta for emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.
- c) Declaração de Adimplência como Município de Curralinho – PA expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- d) Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital e seus anexos, com assinatura reconhecida por Cartório competente.

6.3. Cópias do Estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticados por cartório competente, acompanhada de Cópias de Cédulas de Identidade e CPF dos sócios proprietários devidamente autenticados por Cartório Competente ou outros documentos oficiais equivalentes na forma da Lei devidamente autenticados por Cartório Competente. Em casos que o Representante for sócio não Administrador, este deverá apresentar Carta de Credenciamento outorgando – lhes poderes para manifestar-se em nome da licitante em qualquer fase deste Pregão com assinatura do Outorgante devidamente reconhecida por cartório competente acompanhado dos documentos acima citados;

6.4. Procuração específica para este Pregão presencial da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão com assinatura do Outorgante devidamente reconhecida por cartório



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

competente, acompanhada de cópias do Estatuto ou contrato social da licitante devidamente autenticadas por Cartório competente, acompanhada de cópias autenticadas por Cartório competente da Cédula de Identidade e CPF ou outro documento equivalente na forma da lei dos Sócios da empresa e do Outorgado;

6.5. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

6.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

6.8. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

7. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - **DA HABILITAÇÃO**.

7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2 – Nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas Equiparadas conforme art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial, que atendam as exigências desta Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

- 7.3. Não poderão participar desta licitação os interessados;
- 7.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.7. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 7.9. A licitante que desejar usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida lei.
- 7.10. A não apresentação da declaração supracitada, impedirá o licitante de ser beneficiado com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00064
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA
Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00064

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: _____

DA PROPOSTA - ENVELOPE DA PROPOSTA

9. A proposta de preços, emitida em papel timbrado da licitante, por meio de computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, fazer menção ao número deste Pregão, evidenciar a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, além de conter:

9.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao fornecedor.

9.3. Preço unitário por item, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

9.3.1. Indicar o prazo de Garantia Total do veículo que deverá ser no mínimo de 12 (DOZE) meses.

9.4. Comprovação de Assistência Técnica autorizada no Estado do Pará e / ou Belém Pará/PA, prestada por empresas credenciadas ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de Internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados, sendo que esta Assistência será prestada durante todo o período de garantia dos veículos.

9.5. Apresentação de CATÁLOGOS, FOLHETOS TÉCNICOS OU PÁGINAS DA WEB para os veículos ofertados. A ausência de alguma especificação no referido catálogo não ensejará a desclassificação da empresa. Neste caso poderão ser efetuadas diligências para sanar a pendência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

9.6. Indicar que o prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta dias) dias corridos, contados a partir da Ordem de Compra.

9.6.1 Conter declaração de se incluem nos preços propostos, todos os tributos, incluindo eventuais diferenças de alíquotas de ICMS, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN/PA do veículo, transferência dos aceitos como parte de pagamento bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

9.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

9.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

10.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

10.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

10.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.5. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

DA FASE DE LANCES

11. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.1. O lance deverá ser ofertado preço unitário.

11.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.5. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar um último lance para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir da convocação do pregoeiro.

11.7. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.8. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação da proposta.

DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

12. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

12.3. Configurando – se a necessidade o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de amostras do produto ofertado ou documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o licitante classificado em primeiro lugar terá sua proposta recusada.

12.6. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

12.8. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.9. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11. Sempre que a proposta melhor classificada não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.12. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12,13. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar órgãos competentes, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

13.4. Não ocorrendo inabilitação mencionada no subitem anterior, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

13.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

13.5. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.5.1. As licitantes regularmente cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO /PA, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ou que apresentarem Certificado de Registro Cadastral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

a. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo);

b. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999)

c). Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (os documentos aqui referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

III. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

IV. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

V. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa;

a) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto da presente licitação, tal condição deverá ser comprovada por meio de apresentação de declaração emitida pela Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante, ou outro documentos equivalente na forma da lei.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

(FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

VIII. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias da data da sua apresentação;

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

IV. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

V. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VI. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

VII. Os microempreendedores individuais –MEI, estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

VIII. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

IX. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

X. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

XI. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI N.º 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Publicados em Diário Oficial;

Publicados em jornal de grande circulação;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

SOCIEDADES LIMITADA (LTDA):

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123, de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (em casos de cópias deverá vir autenticado por cartório competente).

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

II. A comprovação dos requisitos exigidos no item anterior (I) será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

13.6. Outros declarações e documentos

- I. Certidão de Protesto emitida por Cartório competente da sede da Licitante;
- II. Declaração fornecida pelo Pregoeiro comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Pregão. Se por qualquer motivo a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder do Pregoeiro, para fins de habilitação;
- III. Declaração de localização e funcionamento indicando o endereço da sede da licitante, (em conformidade com o ANEXO III);
- IV. Declaração de ausência de processo judicial com sentença definitiva, (em conformidade com o ANEXO III);
- V. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Curralinho /PA, (em conformidade com o ANEXO III);
- VI. Declaração de ausência de impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Constituição Federal (em conformidade com o ANEXO III);

13.6.1. A comprovação dos requisitos exigidos no item anterior (I) será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

13.7. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

13.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado apresentar a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

13.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.10.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.10.3. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Pregoeiro, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

DOS RECURSOS

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 04.876.710/0001-30

15. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

15.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

15.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

15.7. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

15.8 - A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

17. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO TERMO DE CONTRATO

18. O licitante vencedor do certame poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

19. A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21 - A execução do objeto da licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, designado para esse fim.

21.2 - Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA
Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA , em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4 A licitante vencedora do certame deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA.

DA ATESTAÇÃO

22- A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA ou a outro servidor designado para esse fim.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23 - A despesa designadas para a execução do objeto da presente licitação está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade 1301.081220137.2.027 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24. O bem objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias, contados emissão da ordem de serviços, com KM ZERO, através de transporte específico apropriado.

24.1 . O veículo a ser entregue deverá ser do último modelo / versão do fabricante na data da entrega dos mesmos.

24.2. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, em horário de expediente normal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, e serão acompanhado e fiscalizado por representante, com vistas a verificação das conformidades do bem com as especificações constantes no Termo de referência.

24.2.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, em caso de recusa, a partir da comunicação feita

24.3. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA.

24.3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

24.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

25. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

25.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

25.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

25.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

25.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

25.7. Caberá à Contratante:

25.7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

25.7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

25.7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

25.7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

25.7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

DO PAGAMENTO

26. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

26.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

26.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

26.10. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

26.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

26.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

26.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

26.15. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente:

a). Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

27. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
28. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 28.6. Apresentar documentação falsa;
- 28.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 28.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 28.9. Não mantiver a proposta;
- 28.10. Cometer fraude fiscal;
- 28.11. Comportar-se de modo inidôneo;
- 28.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 28.13. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 28.14. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 28.14.1. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento do cadastro de fornecedores deste município, pelo prazo de até cinco anos;
- 28.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 28.16. Sanções por atos praticados no decorrer da contratação:
- 28.16.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

28.16.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Contratado, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Administração deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à Ordem de Compra;

28.16.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

28.16.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

28.16.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

28.16.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do Registro de Fornecedores do município;

28.16.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

28.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

28.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 04.876.710/0001-30

28.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

29. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

29.6. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

29.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital.

29.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

29.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

30.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 04.876.710/0001-30

contratação.

30.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará automaticamente no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.12. Fica assegurado ao Pregoeiro, o direito de:

- a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;
- b) O pregoeiro poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

30.8 – A participação neste pregão, implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como, observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

30.9. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I deste edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

DO PREGÃO

31. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA este Pregão poderá:

31.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

31.2 - ser revogado, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

31.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA.

31.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

b) - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

31.4 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

32. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação;

ANEXO III- Minuta de Contrato;

DO FORO

33. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 04.876.710/0001-30

CURRALINHO DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CURRALINHO DO PARÁ - PA, 23 de novembro de 2018.

FABIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objeto a AQUISIÇÃO DE BENS (02 VEÍCULOS) OBJETIVANDO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO PARÁ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO MDS Nº 854571/2017-SICOV Nº 092842/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VEÍCULO DO TIPO PASSEIO 5 P		2,000	UNIDADE		

Especificação : VEÍCULO TIPO PASSEIO, motor mínimo)1.0 flex, zero km, cor branca, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas, air bag duplo, freios abs, bicombustível (gasolina e etanol), capacidade (mínimo)5 passageiros, câmbio manual de no mínimo 5 velocidade

Valor total extenso:

Total :

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades de Atender de forma adequada os serviços ofertados pela secretaria de assistência social, bem como atingir o maior número de usuários possíveis, realiza o presente processo licitatório visando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento de AQUISIÇÃO DE BENS (02 VEÍCULOS) OBJETIVANDO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO PARÁ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO MDS Nº 854571/2017-SICOV Nº 092842/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA, tendo em vista que o município de Curralinho atualmente

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 04.876.710/0001-30

desenvolve seus serviços da proteção social básica através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o qual possui o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família - PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e equipe volante, também possui o Centro de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, os referidos serviços demandam a utilização de veículo para corroborar na sua execução. Os serviços são: realização de visitas domiciliares; deslocamento da equipe volante para áreas rurais ou para seu deslocamento até o porto do município para viagens de acompanhamento das famílias ribeirinhas; auxílio do transporte dos materiais necessários ao funcionamento diário do espaço; transporte de idosos, crianças e adolescentes quando necessário para algum local específico; entre outras necessidades dos referidos equipamentos públicos.

O prazo de execução do objeto desta licitação será até a extinção do contrato, contados a partir da data da assinatura.

O prazo de entrega dos bens objeto da licitação **será de até 30 (trinta) dias** após a apresentação da requisição de fornecimento.

DA FORMA DE PAGAMENTO

A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões CONJUNTA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo A PREFEITURA MUNICIPAL DE

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

CURRALINHO/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente as exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA;

responder pelos danos causados diretamente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA;

responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

comunicar ao Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

a obrigação de manter-se, durante toda a execução do fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

CURRALINHO DO PARÁ - PA, 23 de novembro de 2018.

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do Pregão nº 9/2018-00064.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição de habilitação do edital do Pregão nº 9/2018-00064, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poder(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação no procedimento em apreço. (declaração exigida somente em caso positivo)

etc.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição de habilitação do edital do Pregão n. 9/2018-00064, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 04.876.710/0001-30

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A ____ (RAZÃO SOCIAL) ____, inscrita no CNPJ/MF ____ (N°) ____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no , DECLARA sob as penalidades da lei, declara que no ano fiscal corrente não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, e estando devidamente registrada conforme legislação, não possui fatos supervenientes impeditivos de participação nesta licitação, sendo enquadrada como:

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Art. 18A da Lei Complementar Federal n.º 123/06, sendo modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da mesma lei.

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Portanto estando apta a usufruir os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CURRALINHO - PARÁ (PA), de de

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS
ARTIGOS 29, INCISO IX COM 54, INCISO I, ALÍNEA "A" E INCISO II,
ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00064.

Prezados senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº_____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____ e do
CPF nº_____, declara sob as penas da lei, que o(s) proprietário(s) e/ou sócio(s)
exercem mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX
com 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta
empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº
8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 04.876.710/0001-30

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL COM SENTENÇA DEFINITIVA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00064

Prezados senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ n°_____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade n°_____, e do
CPF n°_____, declara sob as penas da lei, que esta empresa [incluindo
empresário(s), sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s)
responsável(eis), independente da denominação não estão respondendo processo judicialmente
com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em
licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta
empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n°
8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/n° – Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Licitação: Pregão Presencial Nº 9/2018-00064.

Prezados senhores,

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na _____ (endereço completo) _____, cidade de _____, Estado do(a) _____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que o não cumprimento a exigência contida no instrumento convocatório, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Curralinho de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS
DO EDITAL**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00064.

Prezados senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do
CPF nº _____, declara para os devidos fins, que concordamos com todos os
termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização
dos trabalhos do certame. Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração,
resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do
Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções
administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas
pertinentes à espécie”.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____.

O MUNICÍPIO DE CURRALINHO DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PALÁCIO DO EXECUTIVO – AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº - CENTRO, CURRALINHO – PARÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 09/201X-00XX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE BENS (02 VEÍCULOS) OBJETIVANDO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO PARÁ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO MDS Nº 854571/2017-SICOV Nº 092842/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Item 1 _____	Valor unitário _____	Valor total _____
Item 2 _____	Valor unitário _____	Valor total _____

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º _____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 - Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em DEZ dias, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 - Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº XXXXXXX, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/13.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em _____ extinguindo-se _____, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- 7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 09/201X-00XX;
- 7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

- 8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.
- 8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;
- 8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade,

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

131 - Executados e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

132 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

e aceita no processo licitatório em referência.

133 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

134 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 04.876.710/0001-30

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.876.710/0001-30

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º _____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CURRALINHO DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais,

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Currálinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ N° 04.876.710/0001-30

depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO DO PARÁ, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CURRALINHO DO PARÁ
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará